



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.321/2000

“Aprova o Plano Plurianual para o ano de 2001.”

O povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica instituído o reajustamento do Plano Plurianual do Município de Monte Santo de Minas, para o ano de 2001, elaborado na forma da legislação vigente, especialmente o disposto no parágrafo único do art.23 da Lei Federal 4.320/64 contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art.2- Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Diretrizes;
- b) Anexo II – Objetivos;
- c) Anexo III- Metas da Administração.

Parágrafo Único- Os valores previstos nos Quadros de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 2000.

Art.3- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único- As importâncias referentes ao exercício de 2001 estimadas a preço de 2000, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente aquele exercício.

Art.4- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2001.

Art.5- Revogam-se as disposições em contrario.

Monte Santo de Minas, 27 de dezembro de 2000.

Laudevino dos Santos
Prefeito Municipal